

CONTRATO PARA PLANEAMENTO

(No âmbito dos artigos 79º a 81º do RIJGT)

ENTRE:

Município de Albufeira, pessoa colectiva de âmbito territorial e de direito público, com o número XXX XXX XXX, com sede na Rua do Município na cidade de Albufeira, representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, **José Carlos Martins Rolo**, casado, natural da freguesia de XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, com domicílio profissional no referido xxxxxxxxxx, em representação do Município de Albufeira, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

E

SIVO - Sociedade da Várzea da Ourada, S.A. com sede na Av. 25 de Abril, N.º8 – 1º Dtº, 2750-511 Cascais, matriculada na, Conservatória do Registo Comercial de 500 926 239 com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 926 239 com o capital social de 2.200.000,00 Euros neste acto representada pelo seu mandatário Duarte Maria Torre Vale de Mello Guimarães, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por “*Segunda Outorgante*”,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Primeira Outorgante pretende promover a primeira alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”,
- b) A Segunda Outorgante é dona de um conjunto de prédios rústicos na área de intervenção do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”, na qual se situa um conjunto de unidades produtivas de extracção, transformação e valorização de recursos geológicos;
- c) A primeira Outorgante reconhece que a alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*” constitui um significativo contributo da iniciativa privada para a prossecução dos objectivos fundamentais de desenvolvimento territorial por si prosseguida para a área em apreço, isto é, de desenvolvimento económico e aproveitamento dos recursos endógenos em paralelo com a valorização ambiental;
- d) É de manifesto interesse de ambas as partes que a referida alteração do “*Plano de Pormenor do Escarpão*” deva ter como objetivo ultrapassar condicionalismos à melhor operacionalização das atividades presentes na área de intervenção do Plano, assegurando assim a persecução efetiva de um aproveitamento sustentável, eficaz e eficiente do recurso.

Vem a proponente, com base no disposto n.º1, do artigo 81º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, propor à Câmara Municipal de Albufeira a celebração de um contrato com vista à alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*” com o seguinte conteúdo:

CLAÚSULA 1ª.

(OBJECTO)

1. O presente Contrato tem por objecto regulamentar as relações entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante (adiante conjuntamente designadas por “*Outorgantes*”), no que concerne à elaboração e execução da primeira alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”, localizada na freguesia de Paderne, conforme demarcado na Planta da Área de Intervenção do programa, que constitui anexo ao presente contrato, como Anexo I.
2. A elaboração e execução da alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”, será feita ao abrigo do disposto nos artigos 79º a 81º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).
3. A alteração ao “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”, decorre nos termos do artigo 117º do RJIGT.
4. A primeira alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”, tem por base o estabelecido nos termos de referência definidos para o procedimento em causa.

CLAÚSULA 2ª

(OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONTRAENTE)

1. Compete à Primeira Outorgante a gestão da tramitação dos procedimentos inerentes à elaboração e execução da alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”, em conformidade com a legislação vigente aplicável.
2. Em conformidade com o disposto no número anterior, a Primeira Outorgante compromete-se a praticar todos os actos e diligências necessárias, úteis ou convenientes à obtenção e emissão de pareceres, autorizações, aprovações, deferimentos, admissões, ou, em geral, quaisquer actos de natureza permissiva ou autorizativa, que tenham de ser decididos, emitidos, concedidos ou, em geral, praticados por si ou por outras entidades, a fim de possibilitar

a elaboração e execução da alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”, com a brevidade possível e no respeito pelos princípios de prossecução do interesse público e respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares.

3. Fornecimento de bases e elementos disponíveis nos serviços, necessários à elaboração do procedimento.

CLAÚSULA 3ª.

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a colaborar com a Primeira Outorgante, na elaboração alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”, cumprindo instruções ou recomendações desta e assumindo-as como directivas suas, para si e para os técnicos por si escolhidos ou contratados e disponibilizando, com celeridade e diligência, quaisquer elementos solicitados, cumprindo os prazos legais aplicáveis à prática de actos por particulares no procedimento administrativo e colaborando em boa-fé com a Primeira Outorgante.

2. Caberá à Segunda Outorgante suportar todas as despesas inerentes à elaboração da alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”, designadamente as referentes aos estudos, relatórios, pareceres, cartografia ou projetos necessários à sua elaboração.

CLAÚSULA 4ª

(EQUIPA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PLANO DE ACÇÃO TERRITORIAL)

1. A alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”, será elaborada sob a coordenação da Primeira Outorgante e por uma equipa técnica multidisciplinar, nos termos previstos no Decreto lei n.º 292/95 de 14 de novembro.

2. A equipa técnica que elaborará a alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”, será acompanhada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Albufeira.

CLAÚSULA 5ª.

(ALTERAÇÕES AO CONTRATO)

O presente contrato pode ser alterado por acordo escrito entre as partes, podendo a iniciativa caber a qualquer destas, devendo, para o efeito, as alterações constar de aditamento que dele passará a fazer parte integrante.

CLAÚSULA 6ª.

(COMUNICAÇÕES)

Todas as notificações ou outras comunicações a efectuar no âmbito do presente Contrato deverão ser efectuadas por escrito, por protocolo ou por meio de carta registada com aviso de recepção a enviar para os seguintes endereços:

Para a Primeira Outorgante: Rua do

Município, 8200-863 Albufeira Para a

Segunda Outorgante:

Av. 25 de Abril 8 -1º Dtº, 2750-511 Cascais

CLAÚSULA 7ª

(VIGÊNCIA)

O período de vigência deste Contrato decorre até à publicação em Diário da República da primeira alteração do “*Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural - Escarpão*”.

Albufeira, xx de XXXXXX de 2019

Câmara Municipal de Albufeira

SIVO - Sociedade da Várzea da Ourada,
S.A.